



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 48 2024

Protocolo:	_____
Data:	_____ Hora: _____
Ofício:	_____
Aprovado na	<u>2ª</u> SO, realizada
em	<u>9.03.24</u> adendo
_____ Presidente	

Assunto: SOLICITA LIGAÇÃO DE ENERGIA PROVISÓRIA NO NÚCLEO CACULÉ COM BASE NO ARTIGO 506 DA RESOLUÇÃO 1.000/2021 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Aneel)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

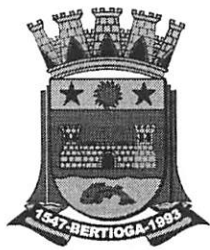
Nobres Vereadores,

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O núcleo informal urbano Caculé, localizado na Rua 611, no bairro Chácaras, está em processo de Regularização Fundiária através de convênio do Município de Bertioga com o Instituto das Terras do Estado de São Paulo.

O Bairro está sofrendo com a falta de energia elétrica, pois ha 6 dias houve que um curto-circuito que atingiu o sistema elétrico do núcleo, deixando 200 famílias sem energia elétrica. As ligações irregulares contribuem para sobrecarga no sistema e coloca em risco as vidas dos moradores.

O **artigo 506 da Resolução 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**, autoriza a distribuidora a promover o fornecimento provisório da energia em núcleos ou assentamentos, clandestinos ou irregulares com predominância de população de baixa renda, visando garantir a segurança da população e a preservação do patrimônio público e privado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Em seu Art. 506 a resolução diz:

“A distribuidora pode realizar o atendimento temporário de unidade consumidora localizada em núcleo ou assentamento, clandestino ou irregular, ocupado predominantemente por população de baixa renda, observadas as seguintes condições:

I - deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico, e de combater o uso irregular da energia elétrica; e

II - deve existir solicitação ou concordância expressa do poder público competente.”

Um fator de extrema importância traz a legislação é de que a distribuidora de energia será a responsável pelo custo das obras para o atendimento temporário, disposto no art. 506. O parágrafo único, diz que a distribuidora deve disponibilizar ao consumidor opções de padrão de entrada de energia de **baixo custo e de fácil instalação**, e oferecer, caso aplicável, a instalação do padrão de **entrada gratuito**.

A fornecedora de energia, tem o dever de informar aos consumidores sobre o caráter temporário do atendimento, as condições técnicas e comerciais do atendimento, a possibilidade de remoção da rede de distribuição de energia elétrica após a decisão final sobre a situação do assentamento.

A ligação provisória é de extrema importância para dar agilidade nas ligações enquanto os núcleos passam pelo processo de regularização fundiária.

Diante do exposto, solicito ao prefeito Caio Arias Matheus determine que a Neoenergia Elektro, faça a **LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AO NÚCLEO INFORMAL URBANO CACULÉ**, localizado na Rua 211 no bairro chácaras com base no **artigo 506 da Resolução 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)**.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Solicito o envio de cópia desta indicação ao Secretário de Obras e Habitação, o senhor Luiz Carlos Rachid.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador